

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida na cidade de Belo Horizonte à Rua Bernardo Guimarães, 63 – 2º andar – bairro Funcionários, regularmente inscrita no CNPJ: 17.435.025/0001-10, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERLÂNDIA TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARAÍBA- SINTICOM-TAP**, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta cidade na Rua México, nº. 77 - Bairro Bom Jesus, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 25.649.294/0001- 08, neste ato representado por seu Presidente, Reinaldo Rosa de Souza, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ECONÔMICA

Conforme estabelecido na Cláusula Quadragésima Primeira da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficou estabelecido que a sua vigência é de 20 (vinte) meses, do período de 01/05/2010 à 31/12/2011, com exceção da Cláusula Segunda e Terceira (cláusulas Econômicas), que vigorará pelo prazo de 8 (oito) meses, do período de 01/05/2010 a 31/12/2010. Desta forma, pelo presente aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, vem alterar a Cláusula Segunda, conforme acima exposto, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O reajuste salarial tratado na presente cláusula, incidirá sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Serão compensadas todas as antecipações espontâneas e aumentos compulsórios concedidos no período de 01/05/2010 a 31/12/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, os pisos salariais dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, acordados em livre negociação para recomposição salarial do período de **01/05/2010 a 31/12/2010**, terão reajustes conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	PISO SALARIAL MÍNIMO
Ajudante	Salário Mínimo
Meio Oficial	R\$ 630,00
Oficial	R\$ 763,00
Vigia	Salário Mínimo

OBS. Os valores acima constituem uma garantia mínima, portanto, nada impede que o empregador pague valores superiores.

PARÁGRAFO QUARTO :

O empregado admitido até o 15º dia do mês terá direito à correção do respectivo mês, sendo que nos casos de admissão após o 15º dia o seu índice de reajuste será o do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO :

O reajuste salarial será proporcional, para os empregados da categoria administrativa, admitidos após 1º de Maio de 2010, conforme a seguinte tabela:

Mês/ Ano Admissão	Percentual de Reajuste	Fator de Multiplicação
Maio 2010	4,64%	1,0464
Junho 2010	4,06 %	1,0406
Julho 2010	3,48%	1,0348
Agosto 2010	2,90%	1,0290
Setembro 2010	2,32%	1,0232
Outubro 2010	1,74%	1,0740
Novembro 2010	1,16%	1,0160
Dezembro 2010	0,58%	1,0058

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá validade de 12 (doze) meses, do período de 1º de janeiro de 2011 à 31 de dezembro 2011. E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual será depositado na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, nos termos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Uberlândia, 31 de janeiro de 2011.

***Sindicato das Indústrias de Produtos de Cimento do Estado de Minas
Gerais***

Hélio Cavalcanti do Vale Dourado

REINALDO ROSA DE SOUZA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de
Uberlândia, do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
SINTICOM-TAP